



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO FÁBIO GOMES OLIVEIRA, DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – CE.

Pregão Eletrônico nº 13/2021 SESA

**CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS**  
LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na Receita Federal do Brasil sob CNPJ nº 02.814.497/0007-00, com endereço à Rod. AMG 1920, s/n, Galpão 03, CEP 37.567-000, Município de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, representada na forma de seu Contrato Social vem, respeitosamente, interpor o presente

### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da inabilitação de arrematação dos itens 01 e 03 do certame em epígrafe, com fulcro no art. 11, do Edital de Pregão Eletrônico nº 13, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Finalizada a fase de habilitação com a consequente declaração do licitante vencedor, é viabilizada à **RECORRENTE** manifestar-se acerca da intenção de oferecimento de recurso e, após regular aceite do ilustre pregoeiro, é concedido o prazo de um dia útil para apresentação do recurso (via sistema BLL).

2. Dessa forma, tem-se o dies ad quem para interposição da presente missiva a data de **09.07.2021**, pelo que demonstra a **RECORRENTE** o atendimento ao prazo determinado e requer, desde já, seu recebimento, processamento, admissibilidade e deferimento.

#### II. DOS FATOS

3. A **RECORRENTE** é licitante que regularmente participa do Pregão Eletrônico nº 013/2021, da Prefeitura Municipal de Crateús – CE, tendo arrematado os itens 01 [*Azitromicina 500mg, comprimido, 120.000 unidades, valor unitário R\$1,12, valor total*



RS134.400,00] e 03 [Loratadina 10mg, comprimido, 60.000 unidades, valor unitário R\$0,10, valor total R\$ 6.00,00]

4. Ocorre que na fase de habilitação o pregoeiro inabilitou a **RECORRENTE**, fundamentando:

*Não apresentou a autorização de funcionamento da empresa – AFE, expedida pela ANVISA, em nome da filial inscrita no CNPJ nº 02.814.497/0007-00, e como o subitem 9.4 do edital determina que se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo que o documento apresentado foi uma publicação no Diário Oficial da União em nome da matriz, inscrita no CNPJ nº 02.814.497/0001-00, o que também não é equivalente ao documento referente à autorização, portanto, descumpriu a exigência do subitem 9.6.3.4 do edital.*

5. Entretanto, não agiu o ilustre senhor pregoeiro com o costumeiro acerto, conforme se detalhará na sequência.

### III. DO DIREITO

6. Diante da inabilitação pela não apresentação de autorização de funcionamento da empresa, expedida pela ANVISA, em nome da filial inscrita no CNPJ nº 02.814.497/0007-00, não restou alternativa à licitante que não a apresentação do presente recurso.

7. Isso porque, consoante o item 9.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2021, serão aceitos aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz:

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. A Resolução de Diretoria Colegiada nº 16/2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, estabelece critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.



9. Assim, a RDC 16/2014 determina, em seu art. 3º, que a AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza atividades descritas no caput com produtos para a saúde e não com medicamentos.

*Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.*

*Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.*

10. Ainda, nos termos do art. 51, da Lei nº 6.360/76, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, o licenciamento dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde.

*Art. 51 - O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.*

11. Nesse contexto, a AFE concedida para a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 02.814.497/0001-07) no que se refere a medicamentos, se estende as suas filiais, dentre elas a CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 02.814.497/0007-00).

12. Destacamos, em síntese, que a AFE é exigida por estabelecimento, apenas para produtos para Saúde, conforme previsto no mencionado art. 3º, parágrafo único.

13. A concessão da AFE à CIMED matriz, publicada no Diário Oficial da União de 30.07.1999, portanto, é aplicável às suas respectivas filiais e se tratando de um documento de imprensa oficial atende a exigência 9.6.3.4 do edital.





ANEXO  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DEPARTAMENTO TÉCNICO REGISTRO - DIVISÃO DE PRODUTOS

\*\*\* CONCESSÃO DE RECONSIDERAÇÃO AO CARCELAMENTO ESPECIAL \*\*\*

ALCOOL LAMB DO BRASIL SA  
1.30.829-1  
C.G.C.-40.412.137/0001-80  
SUPER.-AV. SERRA ESPERANÇA DA ASSOCIAÇÃO 736 /  
C.E.P.-05-359-040 MEDIC.-SAO PAULO  
0669433

INDICA MEDICAMENTO  
ASSIMILAR OUTRAS  
FABRICAL IMPORTAR

TIPOLOGIA  
PRECIPIOS

EXPOSICAO  
REGISTRAR

ADVOGAT/MS-  
DADA AUT - 23/03/79  
BAIRRO-BOFOPES  
OP-SP FONE-

QUÍMICA COM. FARM. QUÍMICOS LTDA  
1.29.349-5  
C.G.C.-55.815.665/0001-40  
INDIC. - RUA RAFAEL PICOSSO 341 /  
C.E.P.-04-163-000 MEDIC.-SAO PAULO  
804934

INDICA MEDICAMENTO  
ASSIMILAR IMPORTAR  
EXFIDIAS REGISTRAR

Total de Empresas Inscrições => 042

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 28 DE JULHO DE 1999

O Diretor-Providente Substituto do Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, após o consideração parecer técnico favorável:  
Art. 1º Deferir as petições de Autorização de Funcionamento das empresas constantes no Anexo desta Resolução.  
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor no data de sua publicação.

C.G.C.-29.929.143/0001-69  
INDIC. - RUA VITÓRICO BRAGA 479 /15984  
C.E.P.-56-048-000 MEDIC.-JUIZ DE FORA  
09-MS FONE-2153019

MEDICAMENTO  
DISTRIBUIÇÃO

CONHECIMENTO  
INDICADO

CAMPANHA HIGIENIZADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA  
C.G.C.-80.895.115/0001-78  
INDIC. - RUA DOS BARRIOS VELLOS CORU MEDICI 22 841 / 8  
C.E.P.-48-048-070 MEDIC.-CRACIUNO  
07-MS FONE-2314233

MEDICAMENTO  
ASSIMILAR

DISTRIBUIÇÃO  
TRANSPORTAR

ANALISA DIAGNOSTICA LTDA  
C.G.C.-81.836.813/0001-03  
INDIC. -R.S. MARIA FERREIRA DE FARIAS 2143 /  
C.E.P.-30-710-020 MONTE.-BELO MORENOESTE  
07-MS FONE-8721800

CONHECIMENTO  
ASSIMILAR IMPORTAR  
EXPOSICAO REGISTRAR

EXPORTE  
FABRICAL (RECONSIDERADO)  
REGISTRAR

CAMPANHA LTDA  
C.G.C.-91.596.004/0001-14  
INDIC. -RUA. PAULISTA CORONELIO 33 /  
C.E.P.-01-560-430 MEDIC.-POSSO ALBERTO  
09-MS FONE-3397546

MEDICAMENTO  
ASSIMILAR

CONHECIMENTO  
DISTRIBUIÇÃO

TRANSPORTAR

CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA  
C.G.C.-02.814.497/0001-07  
INDIC. -RUA ENGENHEIRO PRUDENTE 115 /  
C.E.P.-01-550-000 MEDIC.-SAO PAULO  
07-MS FONE-3397546

MEDICAMENTO  
ASSIMILAR IMPORTAR  
TRANSPORTAR

INDICADO  
EXPORTE FABRICAL

CONHECIMENTO  
INDICADO

DISTRIBUIÇÃO  
REGISTRAR

#### IV. DO PEDIDO

14. Diante de todo o exposto, requer:
- i. O recebimento, processamento e deferimento do presente Recurso Administrativo no efeito devolutivo e,
  - ii. Habilite a **RECORRENTE** a contratar os itens 01 e 03 do Edital de Pregão Eletrônico, outrora arrematados.

Termos em que.  
P. Deferimento.

São Paulo, 08 de julho de 2021.

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

TATIANA BRAZ  
DE  
ARAÚJO:3033228  
5855

Assinado de forma digital  
por TATIANA BRAZ DE  
ARAÚJO:30332285855  
Dados: 2021.07.08  
18:01:21 -03'00'

JUCESP  
36ª ALTERAÇÃO AO CONTRAT  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA

JUCESP PROTOCOLO  
0.942.157/20-5



CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAM

CNPJ nº 02.814.497/0001-07  
NIRE 3521557043-9

**JOÃO ADIBE ZACHARIAS MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 11/02/1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.600.581-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 129.633.008-75, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Venezuela, 576, Jardim América, CEP 01439-000;

**KARLA MARQUES FELMANAS**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 17/07/1974, empresária, portadora da cédula de identidade RG 14.600.582-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 128.260.488-05, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caixanas, 219, Jardim Guedala, CEP 05612-030; e

**MARIANA ZACHARIAS MARQUES BARBOSA**, brasileira, divorciada, nascida em 07/12/1976, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 18.190.178-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 166.310.298-80, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom Paulo Pedrosa, 150, casa 2, Real Parque, CEP 05687-000, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Karla Marques Felmanas, acima qualificada e devidamente constituída conforme procuração anexa;

Únicos sócios da **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Prudente, 121, Vila Monumento, CEP 01550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.814.497/0001-07 e com seu contrato de constituição e demais alterações registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 3521557043-9, em sessão de 09 de março de 1999, têm, entre si, justo e acordado o que segue:

1. Resolvem os quotistas, por unanimidade e sem reservas, alterar o objeto social da Sociedade para incluir a atividade de licenciamento do uso de marcas. Dessa forma, o Artigo 4º do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

**\*Artigo 4º - A sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades:**

- a) *fabricar, adquirir, manufaturar, processar, possuir, manter, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar*

*[Handwritten signature]*  
1

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:10:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/36550403211708010074>



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-1  
Data: 04/03/2021 17:09:04  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87737-GE3A;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5484 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
TJ/PB





# DUPLICATA



no atacado e/ou no varejo e negociar dentro do campo de produtos químicos, farmacêuticos e biológicos, inclusive de materiais medicinais, agropecuários, cosméticos, de toucador, de higiene pessoal e correlatos, perfumes, oncológicos, de diagnósticos, produtos de saúde e farmacêuticos de qualquer tipo, substâncias ativas, insumos farmacêuticos e produtos de qualquer tipo ou natureza, por sua própria conta ou por conta de terceiros e o comércio varejista de medicamentos;

b) fabricar, industrializar, beneficiar, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar quaisquer produtos farmacêuticos de uso humano e veterinário, inclusive substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial tais como: entorpecentes; psicotrópicos; antidepressivos; antiparkosianos; anticonvulsivantes; antiepiléticos; neurolíticos; anestésicos; retinóides; antirretrovirais e anabolizantes;

c) fabricar, industrializar, beneficiar, possuir, manter, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar antissépticos, desinfetantes, germicidas, antibióticos, soros e vacinas para uso humano e/ou animal;

d) fabricar, adquirir, manufaturar, processar, possuir, manter, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar produtos alimentícios, suplementos vitamínicos naturais, nutrimentos, produtos dietéticos e correlatos;

e) praticar qualquer ato necessário para desenvolver os objetos relacionados neste artigo e qualquer providência necessária ou convenientes para a proteção ou benefício da sociedade;

f) prestar assistência técnica pertinente ao ramo de atividade da sociedade, a qualquer empresa nacional ou estrangeira;

g) participar de outras sociedades nacionais e internacionais que sejam empresárias ou não, como sócia ou acionista;

h) representar outras sociedades e atuar em seus nomes como distribuidora, agente de compra e venda ou em qualquer outra capacidade em relação a qualquer dos assuntos acima mencionados;

i) licenciar o uso de marcas;

j) prestar serviços em geral;

*K*  
*[Signature]*  
2

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/36550403211708010074>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-2  
Data: 04/03/2021 17:09:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87738-N8BD;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro do Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Váber Antônio de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:10:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/JPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCEBP

JOÃO PESSOA



k) locação e sublocação de bens e serviços;

2. Resolvem os quotistas, por unanimidade e sem reservas, aditar certas normas atinentes à administração da Sociedade, passando os Artigos 9º e 12 do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 9º - A administração da sociedade será exercida pelos sócios João Adibe Zacharias Marques e Karla Marques Felmanas, ambos com mandato por prazo indeterminado de duração, os quais ostentarão os títulos de Diretores.**

**Parágrafo 1º - Compete à diretoria, sempre com a assinatura conjunta de dois diretores:**

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) administrar e dirigir a sociedade com amplos e irrestritos poderes, para levar avante os objetivos sociais; e
- c) nomear procuradores e estabelecer os limites de sua atuação mediante instrumento de mandato.

**Parágrafo 2º - Os atos que sejam considerados como de administração rotineira, poderão ser exercidos por um ou mais procuradores, sempre no limite do instrumento de mandato do qual deverá constar, obrigatoriamente, um limitador de valores caso os poderes outorgados sejam de natureza financeira. Fica estritamente proibida a atuação de procuradores em ações como venda, compra, alienação de quotas ou ações patrimoniais e bens imóveis da sociedade."**

(...)

**"Artigo 12 - Somente mediante a assinatura de dois diretores poderão ser nomeados procuradores, para agir em nome da sociedade, nos limites do respectivo instrumento de mandato, procuração essa sempre com prazo determinado de validade, exceção da procuração "AD JUDICIA", que será por prazo indeterminado, sem prejudicar quaisquer poderes ou atribuições idênticas concedidas por este Contrato Social a qualquer Diretor."**

3. Resolvem os quotistas, por unanimidade e sem reservas, alterar a parte final do Parágrafo Único do Artigo 14 do Contrato Social para incluir a expressão "por escrito", de forma que o referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-3  
Data: 04/03/2021 17:09:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87739-T5CM;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>



TJPB





DIGITAL

ASSINADO

**Parágrafo Único** - Os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da sociedade que envolvam a sociedade em qualquer obrigação ou responsabilidade relacionada a negócios ou operações fora do âmbito do objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou qualquer outra garantia em favor de terceiros ficam neste ato expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem qualquer efeito com relação à sociedade, exceto quando expressamente autorizados pelos dois Diretores, em reunião e por escrito."

4. Resolvem os quotistas, por unanimidade e sem reservas, alterar as regras sobre a continuidade da Sociedade em caso de falecimento, interdição, separação, divórcio ou dissolução da união estável de qualquer sócio e, para tanto, alterar o Artigo 17 do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 17** - Nos casos de falecimento, interdição, separação, divórcio ou dissolução da união estável de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá.

**Parágrafo 1º** - Nas hipóteses de separação, divórcio, dissolução de união estável ou de falecimento de qualquer dos sócios, fica vedado o ingresso de seu ex-cônjuge, ex-companheiro, cônjuge supérstite ou companheiro supérstite na Sociedade, devendo as quotas que lhes seriam atribuídas por ocasião da partilha de bens e direitos ser liquidadas e pagas na forma do Parágrafo 7º abaixo.

**Parágrafo 2º** - Os demais sócios da Sociedade desde já outorgam ao sócio que se separou, divorciou ou que teve sua união estável dissolvida, a opção de, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da conclusão da apuração de haveres, adquirir da Sociedade ou subscrever, conforme o caso, o mesmo número de quotas da Sociedade que foram recompradas ou liquidadas, por meio da assunção da obrigação de pagar à Sociedade o mesmo montante que foi por ela pago a título de apuração de haveres ao ex-cônjuge ou ex-companheiro do sócio, sem juros ou correção monetária de qualquer natureza, na data em que for quitada a última parcela do valor da apuração de haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo.

**Parágrafo 3º** - Em caso de falecimento de sócio, os demais sócios da Sociedade conferem, exclusivamente aos descendentes do sócio falecido que também figurem como herdeiros, observadas as disposições testamentárias deixadas pelo Sócio falecido, a opção de, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da conclusão da apuração de haveres, adquirir da Sociedade ou subscrever, conforme o caso, o mesmo número de quotas da Sociedade que foram recompradas ou liquidadas, por meio da assunção da obrigação de pagar à Sociedade o mesmo montante que foi por ela pago a título de apuração de haveres ao cônjuge supérstite ou companheiro



K

4

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:10:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-4  
Data: 04/03/2021 17:09:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87740-XZ00;



CNJ 08.870-0  
Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(81) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

Valter Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



TJPB



DIGITAL



supérstite do sócio falecido, sem juros ou correção monetária de qualquer natureza, na data em que for quitada a última parcela do valor de apuração de haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo.


**Parágrafo 4º** - Na hipótese de falecimento de qualquer sócio, os descendentes do sócio falecido que também figurem como herdeiros serão admitidos na Sociedade, observadas as disposições testamentárias deixadas pelo Sócio falecido, caso aplicável, o que é desde já autorizado pelos sócios remanescentes. A representação dos herdeiros perante a Sociedade deverá observar eventual curatela especial e/ou regras previstas no testamento do sócio falecido, se aplicável e conforme existentes. Até que se ultime, no inventário judicial e/ou extrajudicial, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá à pessoa nomeada mediante testamento exercer a função de testamenteiro e inventariante.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese de interdição ou invalidez permanente de Sócio, as quotas do Sócio interditado e/ou acometido por invalidez permanente não serão liquidadas, observando-se, neste caso, as disposições legais aplicáveis à matéria e ainda, caso aplicável, a vontade manifestada por referido Sócio por meio de diretivas antecipadas, mandato duradouro, testamento vital e/ou testamento.

**Parágrafo 6º** - Exceto se aprovado por sócios representando maioria do capital social remanescente, não poderá atuar como administrador da Sociedade o cônjuge ou companheiro de um dos sócios que também seja seu inventariante ou curador.

**Parágrafo 7º** - Verificando-se a retirada de algum sócio ou, ainda, na hipótese do Parágrafo 2º acima, o sócio retirante, o ex-cônjuge, ex-companheiro do sócio ou cônjuge supérstite/companheiro supérstite, conforme o caso, receberão o valor de suas quotas e demais haveres que possuírem apurado em balanço especial, preparado com base no critério de valor patrimonial contábil, e com data-base na data de retirada, separação, divórcio, dissolução de união estável ou falecimento do Sócio (i.e., abertura da sucessão). O balanço especial deverá ser levantado em até 12 (doze) meses contados da data-base e o pagamento do valor das quotas será realizado em 60 (sessenta) prestações iguais e mensais, sendo que a primeira vencerá no 30º (trigésimo) dia a contar da data da apuração dos haveres as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes."

5. Resolvem os sócios, por unanimidade e sem reservas, incluir o Parágrafo Único no Artigo 20 de modo a prever que a Sociedade poderá ser transformada em outro tipo societário mediante aprovação sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Dessa forma, o Parágrafo Único do Artigo 20 é incluído com a seguinte redação:

*K*  
  
5



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-5  
Data: 04/03/2021 17:09:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87741-XSND;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valter Azevêdo de M. Cavalcanti  
Tutor

TJPB





**Parágrafo Único** - A sociedade poderá ser transformada em outro tipo societário mediante aprovação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nesta hipótese, e observado o disposto no Artigo 1.114 do Código Civil, eventuais sócios dissidentes terão direito de retirar-se da Sociedade mediante recebimento de montante a ser calculado na forma do Artigo 17, Parágrafo 7º acima."

6. Por fim, resolvem os quotistas, por unanimidade e sem reservas, ajustar as nomenclaturas dos estabelecimentos da Sociedade para "Estabelecimento Fabril", "Escritório Administrativo" e "Estabelecimento de Depósito Fechado e Distribuição" no Artigo 2º do Contrato Social, na forma do Contrato Social consolidado abaixo.
7. Em decorrência das deliberações dos itens 1 a 7 acima e para maior facilidade e clareza, resolvem os quotistas, por unanimidade e sem reservas consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*[A large area of the document is crossed out with a diagonal line, indicating that the original text has been replaced or consolidated.]*

*[Handwritten signature and initials.]*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-6  
Data: 04/03/2021 17:09:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87742-37K1;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados - João Pessoa - PB  
(83) 3344-5404 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>



Vêber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:10:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.



DUCEAF

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA 36ª ALTERAÇÃO  
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CNPJ nº 02.814.497/0001-07  
NIRE 3521557043-9



**CAPÍTULO I**

**Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração**

**Artigo 1º** - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas nos termos da Lei nº 10.406, de 10.01.02.

**Artigo 2º** - A sociedade tem sede e foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Engenheiro Prudente, 121 - Vila Monumento - CEP 1550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.814.497/0001-07 e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3521557043-9 em sessão de 09/03/1999.

**Parágrafo 1º** - A sociedade possui filiais:

- a) **Estabelecimento Fabril**, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, à Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2.750 - Unidade Industrial 1 - Jardim Paraíso - CEP: 37558-608, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0002-98, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o INI 3190126512-3;
- b) **Escritório Administrativo**, na Cidade de São Paulo; Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.055 - Conj. 151 - Jardim Paulistano - CEP 01452-001, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0003-79, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3590268290-2;
- c) **Estabelecimento de Depósito Fechado e Distribuição**, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2.750 - Galpão 11 - Jardim Paraíso - CEP 37558-608, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0004-50 registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 3190194621-0;
- d) **Escritório Administrativo**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2.220 - 2º Andar - Conj. 21 - Consolação - CEP 01228-200, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0005-30;
- e) **Estabelecimento de Depósito Fechado e Distribuição**, na Cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, Rodovia AMG 1920, s/n, Galpão 3, CEP:

*[Handwritten signature]*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-7  
Data: 04/03/2021 17:09:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87743-RWR7;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:10:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

DIOP



37567-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0001-00 registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3190221715-7;

f) **Estabelecimento Fabril**, cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias — BR 381, Km 848, S/N, bairro Ipiranga — Setor Industrial - CEP 37556-338, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0008-83 registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3190233436-6.

**Parágrafo 2º** - Os estabelecimentos de depósito fechado e distribuição têm como objetivo social as seguintes atividades: adquirir, possuir, manter, vender, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar e negociar os produtos (medicamentos, correlatos, cosméticos e alimentos) produzidos, industrializados, manufaturados, processados e beneficiados pelo estabelecimento fabril de sociedade e/ou por estabelecimentos de terceiros, bem como realizar as demais atividades prestadas pela matriz.

**Parágrafo 3º** — A sociedade poderá, por deliberação de sócios detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, transferir e ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º**- A sociedade tem prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II Objeto Social

**Artigo 4º** - A sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades:

- a) fabricar, adquirir, manufaturar, processar, possuir, manter, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar dentro do campo de produtos químicos, farmacêuticos e biológicos, inclusive de materiais medicinais, agropecuários, cosméticos, de toucador, de higiene pessoal e correlatos, perfumes, oncológicos, de diagnósticos, produtos de saúde e farmacêuticos de qualquer tipo, substâncias ativas, insumos farmacêuticos e produtos de qualquer tipo ou natureza, por sua própria conta ou por conta de terceiros e o comércio varejista de medicamentos;
- b) fabricar, industrializar, beneficiar, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar quaisquer produtos farmacêuticos de uso humano e veterinário, inclusive substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial tais como: entorpecentes; psicotrópicos; antidepressivos; antiparkosianos; anticonvulsivos; antipléticos; neurolepticos; anestésicos; retinóides; antirretrovirais e anabolizantes;

*[Handwritten signature]*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-8  
Data: 04/03/2021 17:09:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87744-9W8D;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5484 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Váter Assis de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PIINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:10:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º DEIC/2020 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



# EDITAL

## DE LICITAÇÃO



- c) fabricar, industrializar, beneficiar, possuir, manter, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar antissépticos, desinfetantes, germicidas, antibióticos, soros e vacinas para uso humano e/ou animal;
- d) fabricar, adquirir, manufaturar, processar, possuir, manter, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar produtos alimentícios, suplementos vitamínicos naturais, nutrimentos, produtos dietéticos e correlatos;
- e) praticar qualquer ato necessário para desenvolver os objetos relacionados neste artigo e qualquer providência necessária ou convenientes para a proteção ou benefício da sociedade;
- f) prestar assistência técnica pertinente ao ramo de atividade da sociedade, a qualquer empresa nacional ou estrangeira;
- g) participar de outras sociedades nacionais e internacionais que sejam empresários ou não, como sócia ou acionista;
- h) representar outras sociedades e atuar em seus nomes como distribuidora, agente de compra e venda ou em qualquer outra capacidade em relação a qualquer dos assuntos acima mencionados;
- i) licenciar o uso de marcas;
- j) prestar serviços em geral;
- k) locação e sublocação de bens e serviços.

### CAPÍTULO III

#### Capital Social

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 53.709.924,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e nove mil e novecentos e vinte e quatro reais) divididos em 53.709.924 (cinquenta e três milhões, setecentos e nove mil e novecentos e vinte e quatro) quotas, no valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e está assim distribuído entre os quotistas:

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-8  
Data: 04/03/2021 17:09:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87745-K0DQ;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5464 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
Tutor

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:10:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º Tabelião de Notas de Crato - Pernambuco. REGISTRO Nº 08/2021. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](https://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

# NOTAS



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
João Adibe Zacharias Marques	33.654.638	33.654.638,00	62,66
Karla Marques Felmanas	16.832.690	16.832.690,00	31,34
Mariana Zacharias Marques Barbosa	3.222.596	3.222.596,00	6,00
<b>Total</b>	<b>53.709.924</b>	<b>53.709.924,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, respondendo, cada qual, solidariamente, pela integralização do capital social.

**Artigo 6º** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

**Artigo 7º** - A transferência, total ou parcial, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem a prévia anuência dos demais sócios, os quais terão, em igualdade de condições e preço, prioridade, proporcionalmente, na sua aquisição. Referida prioridade deverá ser exercida dentro de 60 (sessenta) o recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

**Parágrafo 1º** - Caso o prazo de 60 (sessenta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio autor da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: (a) tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; (b) a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de 60 (sessenta) dias inicialmente dado; (c) as quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições ora estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a iniciar todo o procedimento acima descrito.

**Parágrafo 2º** - Para os efeitos deste artigo 7º, os "termos e condições" devem entendidos como aqueles que proporcionem em um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

**Artigo 8º** - As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, dos demais sócios. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-10  
Data: 04/03/2021 17:09:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87746-MRRX;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.no.br>

**Valter Azevedo de M. Cavalcanti**  
TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:10:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**NOTAS**  
**CAPÍTULO IV**  
**Da Administração**



**Artigo 9º** - A administração da sociedade será exercida pelos sócios João Adibe Zacharias Marques e Karla Marques Felmanas, ambos com mandato por prazo indeterminado de duração, os quais ostentarão os títulos de Diretores.

**Parágrafo 1º** - Compete à diretoria, sempre com a assinatura conjunta de dois diretores:

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) administrar e dirigir a sociedade com amplos e irrestritos poderes, para levar avante os objetivos sociais; e
- c) nomear procuradores e estabelecer os limites de sua atuação mediante instrumento de mandato.

**Parágrafo 2º** - Os atos que sejam considerados como de administração rotineira, poderão ser exercidos por um ou mais procuradores, sempre no limite do instrumento de mandato do qual deverá constar, obrigatoriamente, um limitador de valores caso os poderes outorgados sejam de natureza financeira. Fica estritamente proibida a atuação de procuradores em ações como venda, compra, alienação de quotas ou ações patrimoniais e bens imóveis da sociedade.

**Artigo 10** - Os diretores poderão receber uma remuneração mensal que será fixada por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e levado à conta de despesas gerais da sociedade.

**Artigo 11** - Se qualquer cargo de Diretor ficar vago, poderá ele ser oportunamente preenchido, e outro Diretor será eleito através de uma reunião dos sócios, designada especificamente para esse fim, cuja deliberação deverá ser, por sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Artigo 12** - Somente mediante a assinatura de dois diretores poderão ser nomeados procuradores, para agir em nome da sociedade, nos limites do respectivo instrumento de mandato, procuração essa sempre com prazo determinado de validade, exceção da procuração "AD JUDICIA", que será por prazo indeterminado, sem prejudicar quaisquer poderes ou atribuições idênticas concedidas por este Contrato Social a qualquer Diretor.

*K*

11



# ATA



**Artigo 13** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que necessário, sob a presidência do Diretor que tiver o maior número de quotas do capital social, em na falta do outro, em sequência, e só poderão ser convocadas por estes, e as deliberações, registradas em atas lavradas em livro próprio, deverão ser tomadas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos presentes, sendo que o Presidente da reunião terá um voto adicional de desempate, no caso de empate.

**Artigo 14** - A compra, a alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis, bem como a alienação ou a oneração de outros bens que constituam parcela substancial do ativo fixo da sociedade, a autorização para a emissão de notas promissórias comerciais ou, ainda, a celebração de contratos especiais que não estejam compreendidos no curso normal de seus negócios dependerão, como condição de validade, da prévia aprovação, por escrito, de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital.

**Parágrafo Único** - Os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da sociedade que envolvam a sociedade em qualquer obrigação ou responsabilidade relacionada a negócios ou operações fora do âmbito do objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou qualquer outra garantia em favor de terceiros ficam neste ato expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem qualquer efeito com relação à sociedade, exceto quando expressamente autorizados pelos dois Diretores, em reunião e por escrito.

**Artigo 15** - Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo 1º** - As Reuniões também poderão ser convocadas pelos sócios, através de carta registrada, ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - As Reuniões serão instaladas com a presença dos sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo 3º** - Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

*[Handwritten signature]*

12



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-12  
Data: 04/03/2021 17:09:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87748-L4HZ;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3344-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<http://azevedobastos.not.br>

*[Handwritten signature]*  
Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB





DUPLICATA

Parágrafo 4º - A sociedade manterá um livro de Atas de Reuniões dos Sócios, no qual serão elas lavradas.



## CAPÍTULO V

### Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

**Artigo 16** - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios independentemente da realização de Reunião. O lucro então verificado terá a destinação determinada por sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ser distribuído aos sócios de forma proporcional ou desproporcional.

## CAPÍTULO VI

### Continuação da Sociedade

**Artigo 17** - Nos casos de falecimento, interdição, separação, divórcio ou dissolução da união estável de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá.

**Parágrafo 1º** - Nas hipóteses de separação, divórcio, dissolução de união estável ou de falecimento de qualquer dos sócios, fica vedado o ingresso de seu ex-cônjuge, ex-companheiro, cônjuge supérstite ou companheiro supérstite na Sociedade, devendo as quotas que lhes seriam atribuídas por ocasião da partilha de bens e direitos ser liquidadas e pagas na forma do Parágrafo 7º abaixo.

**Parágrafo 2º** - Os demais sócios da Sociedade desde já outorgam ao sócio que se separou, divorciou ou que teve sua união estável dissolvida, a opção de, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da conclusão da apuração de haveres, adquirir da Sociedade ou subscrever, conforme o caso, o mesmo número de quotas da Sociedade que foram recompradas ou liquidadas, por meio da assunção da obrigação de pagar à Sociedade o mesmo montante que foi por ela pago a título de apuração de haveres ao ex-cônjuge ou ex-companheiro do sócio, sem juros ou correção monetária de qualquer natureza, na data em que for quitada a última parcela do valor da apuração de haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo.

13





**Parágrafo 3º** - Em caso de falecimento de sócio, os demais sócios da Sociedade conferem, exclusivamente aos descendentes do sócio falecido que também figurem como herdeiros, observadas as disposições testamentárias deixadas pelo Sócio falecido, a opção de, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da conclusão da apuração de haveres, adquirir da Sociedade ou subscrever, conforme o caso, o mesmo número de quotas da Sociedade que foram recompradas ou liquidadas, por meio da assunção da obrigação de pagar à Sociedade o mesmo montante que foi por ela pago a título de apuração de haveres ao cônjuge supérstite ou companheiro supérstite do sócio falecido, sem juros ou correção monetária de qualquer natureza, na data em que for quitada a última parcela do valor de apuração de haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de falecimento de qualquer sócio, os descendentes do sócio falecido que também figurem como herdeiros serão admitidos na Sociedade, observadas as disposições testamentárias deixadas pelo Sócio falecido, caso aplicável, o que é desde já autorizado pelos sócios remanescentes. A representação dos herdeiros perante a Sociedade deverá observar eventual curatela especial e/ou regras previstas no testamento do sócio falecido, se aplicável e conforme existentes. Até que se ultime, no inventário judicial e/ou extrajudicial, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá à pessoa nomeada mediante testamento exercer a função de testamenteiro e inventariante.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese de interdição ou invalidez permanente de Sócio, as quotas do Sócio interditado e/ou acometido por invalidez permanente não serão liquidadas, observando-se, neste caso, as disposições legais aplicáveis à matéria e ainda, caso aplicável, a vontade manifestada por referido Sócio por meio de diretivas antecipadas, mandato duradouro, testamento vital e/ou testamento.

**Parágrafo 6º** - Exceto se aprovado por sócios representando a maioria do capital social remanescente, não poderá atuar como administrador da Sociedade o cônjuge ou companheiro de um dos sócios que também seja seu inventariante ou curador.

**Parágrafo 7º** - Verificando-se a retirada de algum sócio ou, ainda, na hipótese do Parágrafo 2º acima, o sócio retirante, o ex-cônjuge, ex-companheiro do sócio ou cônjuge supérstite/companheiro supérstite, conforme o caso, receberão o valor de suas quotas e demais haveres que possuírem apurado em balanço especial, preparado com base no critério de valor patrimonial contábil, e com data-base na data de retirada, separação, divórcio, dissolução de união estável ou falecimento do Sócio (i.e., abertura da sucessão). O balanço especial deverá ser levantado em até 12 (doze) meses contados da data-base e o pagamento do valor das quotas será realizado em 60 (sessenta) prestações iguais e mensais, sendo que a primeira vencerá no 30º (trigésimo) dia a contar da data da apuração dos haveres as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.



**DUCESP**  
**CAPÍTULO VII**  
**Exclusão de sócio**



**Artigo 18** - Por deliberação do sócio majoritário, tomada, em reunião especialmente convocada para esse fim, o sócio minoritário poderá ser excluído da sociedade, por justa causa. O sócio minoritário deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Único** - Uma vez aprovada a exclusão do sócio minoritário, suas quotas serão adquiridas pelos demais sócios, proporcionalmente, pelo valor patrimonial de referidas quotas, constante do último Balanço Patrimonial levantado pela sociedade. Eventual pagamento devido será efetuado em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com os índices previstos na cláusula anterior, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

**CAPÍTULO VIII**  
**Liquidação**

**Artigo 19** - No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação.

**CAPÍTULO IX**  
**Alterações**

**Artigo 20** - Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo mediante deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, prevalecendo esta regra para os casos omissos não previstos em lei.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá ser transformada em outro tipo societário mediante aprovação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nesta hipótese, é observado o disposto no Artigo 1.114 do Código Civil, eventuais sócios dissidentes terão direito de retirar-se da Sociedade mediante recebimento de montante a ser calculado na forma do Artigo 17, Parágrafo 7º acima.

**Artigo 21** - Os administradores declaram, sob as penas da lei (Código Civil, Artigo 1.011, 1º), que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-15  
Data: 04/03/2021 17:09:06  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87751-BVHX;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>



TJPB



JUCESP



prevaricação, dolo ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem juntos e acertados, assinam a presente alteração contratual, parar todos efeitos legais.

São Paulo, 12 de novembro de 2020

JOÃO ADIBE ZACHARIAS MARQUES

KARLA MARQUES FELMANAS

MARIANA ZACHARIAS MARQUES BARBOSA

(neste ato representada por sua procuradora,  
Sra. Karla Marques Felmanas)



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:10:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>

	<b>CARTÓRIO</b>	Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-16		<b>Cartório Azevedo Bastos</b>	
		Data: 04/03/2021 17:09:06		Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145	
		Valor Total do Ato: R\$ 4,66		Bairro dos Estados, João Pessoa - PB	
		Selo Digital Tipo Normal C: ALF87752-5KQE;		(83) 3344-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br	
		CNPJ: 06.870-0		<a href="http://azevedobastos.not.br">http://azevedobastos.not.br</a>	
				Váber Azevedo de M. Cavalcanti	TJPB
				Titular	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA possui posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/03/2021 17:19:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 36550403211708010074-1 a 36550403211708010074-16

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf394657fce0b647cb00075ca0b131d00024de5474d6424dc9a10e7c845abb7115493ae772ee560ddb3539158104966ff310cc7ca5a76a446f85c1a0d641ba96d



Presidência da República  
Cartório Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.814.497/0002-98, com sede na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, nº 2.750, Unidade Industrial I, Jardim Paraíso, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.558-608, e **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.814.497/0007-00, situado nas Margens da Rodovia AMG 1920, s/n, Galpão 03, na Cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, CEP 37567-000, neste ato representado por seus sócios diretores; **JOÃO ADIBE ZACHARIAS MARQUES**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário portador da cédula de identidade RG nº 14.600.581-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 129.633.008-75; **KARLA MARQUES FELMANAS**, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 14.600.582-X e inscrita no CPF/MF sob nº 128.260.488-05; estando os sócios domiciliados na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 15º andar, bairro Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

**OUTORGADO: TATIANA BRAZ DE ARAUJO**, brasileira, solteira, gerente de licitações, portadora da cédula de identidade RG no 44.129.294-X SSP/SP e inscrita no CPF/IVIF sob no 303.322.858-55; **FELIPE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, analista de licitações, portador da cédula de identidade RG no 32.814.122-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no 361.768.528-54, e **EIMILY FIDELIS PEREIRA**, brasileira, casada, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG no 57.022.341-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob no 448.428.348-46, todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2220 - 2º andar, conjunto 21, bairro Consolação, CEP 01228-200.

**PODERES:** Para representar a OUTORGANTE em licitações públicas, em todas as suas modalidades, nas esferas Municipais, Estaduais e Federal, podendo, para tanto, assinar documentos em nome da OUTORGANTE, formular cotações, propostas, ofertas e lances de preços, assinar propostas de preços, contratos, atas, declarações, manifestar intenções de recursos, interpor recursos e desistir de suas interposições, solicitar impugnações e pedidos de esclarecimentos, concordar, discordar, transigir, desistir, pagar guias, fazer recolhimento de cauções, cotar produtos, requerer certificados de registros cadastrais, retirar notas de empenho, ordens de fornecimento ou documento equivalente. Enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, responsabilizando-se os OUTORGADOS por todos os atos praticados. A presente procuração não confere aos OUTORGADOS poderes para receber quaisquer tipos de valores em nome das OUTORGANTES. Em caso de desligamento de qualquer procurador dos quadros de empregados da Outorgante o mandato ficará revogado de pleno direito. Fica vedado o substabelecimento.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA PROCURAÇÃO:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Declaro-me ciente não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas nesta procuração, como também das sanções civis e penais a que me sujeito, caso este instrumento de mandato exorbite os limites de poder a que a mim é permitido delegar.

São Paulo, 10 de março de 2021.

**JOÃO ADIBE ZACHARIAS MARQUES**

**KARLA MARQUES FELMANAS**

**CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA**





Representante	CPF
<b>Karla Marques Felmanas</b>	128.260.488-05
<b>Ação:</b> Assinado em 11/03/2021 19:08:36 com o certificado ICP-Brasil Serial - 229E20100744D5A5	<b>IP:</b> 177.126.0.108
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	



A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **WHWJE-HQOOT-ITTQO-M8HMD**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 E TERRESTRES - ANTT

**NOME**  
TATIANA BRAZ DE ARAUJO

**DOC. IDENTIFIC. / END. CHECK / CPF**  
44129204 BRP/SP

**CEP** 303.322.858-55 **DATA NASCIMENTO** 18/09/1981

**PLACAS**  
OSVALDO LOPES DE ARAUJO  
  
 HORIZINA BRAZ DE ARAUJO

**PROFISSÃO** **SEX** **CAT. IRRF**  
   55

**Nº PASSADINHO** 01985851874 **VALIDADE** 26/07/2022 **EXPIRAÇÃO** 06/09/2021

**COMUNICAÇÃO**  
 SAO PAULO

**LOCAL** SAO PAULO, SP **DATA PRECATORIO** 27/07/2017

**SAO PAULO**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1461035822

PROBANDO PLASTIFICAR  
1461035822

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente. Imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido nele.  
 O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/3636351108200140856590



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 36551108200140856590-1  
 Data: 11/08/2020 09:20:21  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKI40865-UK45;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<http://azevedobastos.net.br>

Esc. Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 10:33:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 36551108200140856590-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de77150c1ab8222e7a5ba3fe5813baa289c332ebd6c4022a7f9769f644b450f092761310cc7ca5a76a446f85c1a0d641ba96d



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: JOAO ADIBE ZACARIAS MARQUES

CPF: 14800581-88/SP

DATA DE NASCIMENTO: 11/02/1979

RELACAO: JOAO DE CASTRO MARQUES  
 CLAUDIA MARIA ZACARIA  
 E MARQUES

DATA DE EMISSAO: 10/11/2016

DETRAN - SP (SAO PAULO)

VALIDADE EM TIPO B VEICULO NACIONAL: 1338851508

PREMIO PLASTIFICAO: 1338851508



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 15:41:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550102212817793530>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 36550102212817793530-1  
 Data: 01/02/2021 15:32:52  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALC56473-TLIM;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
 TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA possui posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/02/2021 16:16:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 36550102212817793530-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fê.

#### CHAVE DIGITAL

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b846c3605bc3a87cd64e7a86e4b9b874aa77bd132d469a8068b0089809af20fd04fca199bded1058711c313909b4e8854310cc7ca5a76a446f85c1a0d641ba96d



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DO PARECER Nº 1.000/2001  
DE 12 DE ABRIL DE 2001  
DO PARECER Nº 1.000/2001  
DE 12 DE ABRIL DE 2001

SP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1461073599

NOME: KARLA MARQUES FELMANAS

DOC. IDENTIFIC. (RG, INSCRIP. I.P.R.)  
14600502 SSP/SP

CPF: 129.250.488-05 DATA NASCIMENTO: 17/07/1974

PROFISSÃO: JOAO DE CASTRO MARQUES

CLÁUDIA MARIA ENCARNATA S MARQUES

ESTADO CIVIL: CASADA

SEXO: F

UF: SP

CPF: 02508797944

VALIDADEZ: 28/07/2022

DATA EMISSÃO: 24/07/1992

SÃO PAULO

*[Assinatura]*

LOCAL: SÃO PAULO, SP DATA CRIAÇÃO: 02/02/2021

*[Assinatura]*

SÃO PAULO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550202215982709184>



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 36550202215982709184-1  
Data: 02/02/2021 08:40:14  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALC57314-21US;



CNJ 08 8700  
Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Ualber Azevedo de M. Cavalcanti  
Tribunal

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de fevereiro de 2021 08:42:38 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAIBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA possui um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/02/2021 09:19:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**1Código de Autenticação Digital:** 36550202215982709184-1

**2Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

5b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b471abd188e6649e7d599dcebf68a7bf6b03231e6bf09ec7052cf53a8579674ff47183c2d96a3c9237a28d82d4dc551e7310cc7ca5a76a446f85c1a0d641ba96d



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.







VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 18.190.178-X CÍVIL DE 27/NOV/2007

nome MARIANA ZACHARIAS MARQUES

FILIAÇÃO JOAO DE CASTRO MARQUES

E CLAUDIA MARIA ZACHARIAS MARQUES

NACIONALIDADE S. PAULO -SP DATA DO NASCIMENTO 07/DEZ/1976

LOC. DE NASCIM. SÃO PAULO-SP

PERDIZES

CPF 166310298/50 CC: LV. 2006/ELS. 0278/N. 003200

0101-6 PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADÃO DE SÃO PAULO

SALÃO MANDUCALCANTAL P. 15/10/01

PROIBIDO PLASTIFICAR

*Mariana Marques*

CARTÃO DE IDENTIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550102217796674167>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 36550102217796674167-1  
Data: 01/02/2021 15:45:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALC56548-MC3B;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Passos - 1545  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(03) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 15:56:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA possui de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/02/2021 16:18:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 36550102217796674167-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b846c3605bc3a87cd64e7a86e4b9b874a026af0631d0ee2b2fdff8b1f741b54e536856d061797d104cbd5eae9fe75ed9310cc7ca5a76a446f85c1a0d641ba96d



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

